

A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

THE IMPORTANCE OF CONFLICT MEDIATION IN BASIC EDUCATION

LA IMPORTANCIA DE LA MEDIACIÓN DE CONFLICTOS EN LA EDUCACIÓN BÁSICA

Miriam Rita Posser Marin¹

RESUMO: Este artigo discute a importância da mediação de conflitos na Educação Básica, considerando que conflitos fazem parte da convivência escolar e podem se tornar oportunidades formativas quando são conduzidos de modo dialógico e pedagógico. O objetivo foi analisar fundamentos normativos e referenciais teóricos que sustentam a mediação como estratégia para qualificar relações, prevenir violências e fortalecer o clima escolar. Metodologicamente, trata-se de uma revisão bibliográfica narrativa, de abordagem qualitativa, construída a partir de documentos legais e produções sobre mediação, convivência e formação integral. Os resultados indicam que a BNCC reforça a necessidade de desenvolver competências relacionadas a empatia, diálogo e resolução de conflitos, enquanto marcos legais reconhecem a mediação como meio legítimo de tratamento de controvérsias e apontam medidas preventivas no enfrentamento do bullying. Evidenciou-se, ainda, que a implementação de práticas mediadoras depende de formação, protocolos institucionais e integração ao projeto pedagógico, evitando respostas exclusivamente punitivas. Conclui-se que a mediação de conflitos é estratégia relevante para fortalecer a convivência democrática na escola e promover educação para o diálogo na Educação Básica.

1

Palavras-chave: Mediação de conflitos. Convivência escolar. Educação básica.

ABSTRACT: This article discusses the importance of conflict mediation in Basic Education, considering that conflicts are part of school coexistence and can become formative opportunities when handled in a dialogical and pedagogical way. The objective was to analyze normative foundations and theoretical references that support mediation as a strategy to improve relationships, prevent violence, and strengthen school climate. Methodologically, this is a narrative literature review with a qualitative approach, based on legal documents and studies on mediation, school coexistence, and integral education. The findings indicate that the BNCC highlights the need to develop competencies related to empathy, dialogue, and conflict resolution, while legal frameworks recognize mediation as a legitimate means of dealing with disputes and establish preventive measures to address bullying. It also shows that implementing mediation practices depends on training, institutional protocols, and integration into the pedagogical project, avoiding exclusively punitive responses. The study concludes that conflict mediation is a relevant strategy to strengthen democratic coexistence in schools and promote education for dialogue in Basic Education.

Keywords: Conflict mediation. School coexistence. Basic Education.

¹Mestra em Educação, UNIB.

RESUMEN: Este artículo discute la importancia de la mediación de conflictos en la Educación Básica, considerando que los conflictos forman parte de la convivencia escolar y pueden convertirse en oportunidades formativas cuando se conducen de manera dialógica y pedagógica. El objetivo fue analizar fundamentos normativos y referencias teóricas que sustentan la mediación como estrategia para cualificar relaciones, prevenir violencias y fortalecer el clima escolar. Metodológicamente, se trata de una revisión bibliográfica narrativa, con enfoque cualitativo, construida a partir de documentos legales y producciones sobre mediación, convivencia y formación integral. Los resultados indican que la BNCC refuerza la necesidad de desarrollar competencias relacionadas con empatía, diálogo y resolución de conflictos, mientras que los marcos legales reconocen la mediación como medio legítimo de tratamiento de controversias y señalan medidas preventivas en el enfrentamiento del bullying. Además, se evidenció que la implementación de prácticas mediadoras depende de formación, protocolos institucionales e integración al proyecto pedagógico, evitando respuestas exclusivamente punitivas. Se concluye que la mediación de conflictos es una estrategia relevante para fortalecer la convivencia democrática en la escuela y promover educación para el diálogo en la Educación Básica.

Palabras clave: Mediación de conflictos. Convivencia escolar. Educación básica.

INTRODUÇÃO

A escola é, ao mesmo tempo, espaço de aprendizagem e de convivência. E onde existe convivência real com diferentes histórias, valores, emoções e formas de se comunicar inevitavelmente surgem conflitos. O problema não é o conflito em si, mas a forma como ele é conduzido: quando a escola ignora, reprime ou “resolve” apenas com punição, tende a ampliar tensões; quando educa para o diálogo, cria oportunidades de desenvolvimento social, emocional e ético. Esse entendimento aparece, inclusive, na BNCC ao destacar, entre as competências gerais, o exercício da empatia, do diálogo e da resolução de conflitos como parte da formação integral na Educação Básica (BRASIL, 2018).

Na prática, a mediação de conflitos surge como uma estratégia que ajuda a escola a lidar com situações de desentendimento de forma pedagógica, favorecendo escuta, responsabilização e reconstrução de vínculos. Embora a mediação seja muito conhecida no campo jurídico, ela é reconhecida no Brasil como meio de solução de controvérsias, com princípios que valorizam a autonomia das partes e a busca de entendimento (BRASIL, 2015a). No ambiente escolar, isso se traduz em criar processos de conversa orientada e acordos possíveis, sem “apagar” a dor do outro nem naturalizar violências.

Esse debate se conecta diretamente com a necessidade de prevenção e enfrentamento de violências no contexto educacional. A legislação brasileira instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying), reforçando que escolas precisam adotar medidas de

prevenção e enfrentamento, o que exige práticas educativas e organizacionais, não apenas respostas pontuais (BRASIL, 2015b). Além disso, políticas públicas de tratamento adequado de conflitos no país também reforçam a mediação e a conciliação como caminhos institucionais para lidar com conflitos, o que fortalece a legitimidade social dessas práticas (CNJ, 2010).

Diante disso, o problema que orienta este artigo é: por que a mediação de conflitos é importante na Educação Básica e quais contribuições ela pode trazer para a convivência escolar e o processo educativo? Como lacuna, percebe-se que, mesmo com diretrizes curriculares voltadas à convivência e com marcos normativos relacionados à prevenção de violências, muitas escolas ainda não conseguem sistematizar práticas de mediação de forma contínua, integrada ao projeto pedagógico e à cultura institucional. Assim, este estudo tem como objetivo discutir a importância da mediação de conflitos na Educação Básica, relacionando-a à formação integral e a estratégias de convivência escolar (BRASIL, 2018; BRASIL, 2015b).

MÉTODOS

Este artigo foi desenvolvido por meio de uma revisão bibliográfica narrativa, com abordagem qualitativa, por ser um delineamento adequado quando o objetivo é reunir fundamentos teóricos, sistematizar produções existentes e discutir implicações sobre mediação de conflitos no contexto da Educação Básica (GIL, 2019; MINAYO, 2014). A revisão foi construída a partir de leitura crítica, organização temática e síntese interpretativa das fontes selecionadas, sem pretensão de generalização estatística.

As fontes de dados foram constituídas por artigos científicos, livros e documentos normativos brasileiros relacionados à convivência escolar, cultura de paz, mediação de conflitos, prevenção de violências e diretrizes curriculares para a formação integral. A população estudada correspondeu ao conjunto dessas produções bibliográficas disponíveis em meio acadêmico e institucional, não havendo participação direta de estudantes, professores ou escolas, uma vez que não se realizou pesquisa de campo.

A amostragem foi do tipo intencional, definida pela relevância e aderência ao tema. Os critérios de seleção incluíram: (a) textos que abordassem mediação de conflitos e suas bases conceituais; (b) publicações voltadas ao contexto educacional e à convivência escolar; (c) documentos legais e orientadores relacionados à prevenção e enfrentamento de violências e à formação integral; e (d) materiais com consistência teórica e pertinência para discutir práticas de diálogo, responsabilização e construção de acordos no ambiente escolar. Foram excluídos

materiais repetidos, textos sem autoria identificável e publicações que tratassem de conflito apenas em abordagem punitiva, sem relação com práticas de mediação e educação para convivência (GIL, 2019).

Quanto aos procedimentos analíticos, realizou-se leitura exploratória e, em seguida, leitura interpretativa, com organização do conteúdo em categorias temáticas, como: concepções de conflito; fundamentos da mediação; contribuições para o clima escolar; prevenção de violências; práticas restaurativas e diálogo; e implicações para gestão e trabalho docente. A sistematização foi orientada por princípios da análise de conteúdo, especialmente na etapa de categorização e interpretação de unidades de sentido presentes nos textos (BARDIN, 2016; MINAYO, 2014).

No que se refere às questões éticas, por se tratar de pesquisa exclusivamente bibliográfica e documental, com uso de materiais de acesso público e sem envolvimento direto de seres humanos ou animais, não houve necessidade de submissão a Comitê de Ética em Pesquisa nem de autorização institucional específica. Ainda assim, foram observados cuidados de integridade acadêmica, com rigor na citação das fontes e respeito às diretrizes éticas aplicáveis às pesquisas em Ciências Humanas e Sociais (BRASIL, 2016).

RESULTADOS

A revisão bibliográfica reuniu documentos orientadores e produções que relacionam a mediação de conflitos à formação integral na Educação Básica, com destaque para a BNCC ao registrar, entre as competências gerais, a valorização do diálogo, da empatia, do respeito e da capacidade de lidar com conflitos de forma ética e cooperativa (BRASIL, 2018).

Nos materiais normativos analisados, foi recorrente a presença de referências legais que sustentam a mediação como meio de solução de controvérsias e a prevenção de violências no contexto social e institucional. A Lei nº 13.140/2015 apareceu como marco que dispõe sobre a mediação e reforça princípios ligados à autonomia das partes e à busca de entendimento, enquanto a Lei nº 13.185/2015 foi identificada como referência para prevenção e enfrentamento da intimidação sistemática (bullying), com indicação de medidas educativas e preventivas no ambiente escolar (BRASIL, 2015a; BRASIL, 2015b).

A revisão também identificou documentos institucionais que tratam de políticas públicas de manejo adequado de conflitos, com registros de incentivo à conciliação e à mediação como práticas reconhecidas em âmbito nacional. Nesse conjunto, a Resolução nº 125/2010 do

CNJ apareceu como referência para a institucionalização de políticas de tratamento adequado de conflitos, incluindo diretrizes para práticas de mediação e conciliação (CNJ, 2010).

Por fim, os estudos revisados registraram descrições recorrentes de benefícios associados à adoção de práticas de mediação na escola, incluindo menções a melhoria do clima escolar, fortalecimento de vínculos e organização de procedimentos de conversa orientada e acordos. Também foram encontrados registros de que a implementação dessas práticas depende de formação, protocolos institucionais e articulação com o projeto pedagógico, evitando ações pontuais e respostas exclusivamente punitivas (BRASIL, 2018; CNJ, 2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados desta revisão evidenciam que a mediação de conflitos tem importância direta na Educação Básica por contribuir para a construção de um ambiente escolar mais seguro, dialógico e coerente com a formação integral dos estudantes. A presença da BNCC como referência recorrente indica que convivência, empatia, diálogo e resolução de conflitos não são elementos periféricos, mas dimensões esperadas do trabalho educativo, o que reforça a necessidade de práticas intencionais e contínuas no cotidiano escolar (BRASIL, 2018).

A revisão também mostrou que a mediação é sustentada por marcos normativos que reconhecem sua relevância social e institucional. A Lei nº 13.140/2015 aparece como base que dispõe sobre a mediação enquanto meio de solução de controvérsias e reforça princípios de autonomia e busca de entendimento, enquanto a Lei nº 13.185/2015 aponta medidas de prevenção e enfrentamento da intimidação sistemática no ambiente escolar, indicando a necessidade de estratégias educativas e preventivas (BRASIL, 2015a; BRASIL, 2015b). Nesse sentido, a mediação se apresenta como caminho coerente para lidar com conflitos sem reduzir a convivência escolar a respostas exclusivamente punitivas.

Outro achado relevante foi a presença de diretrizes institucionais que incentivam a construção de políticas de tratamento adequado de conflitos, como a Resolução nº 125/2010 do CNJ, reforçando que práticas de mediação e conciliação podem ser sistematizadas e institucionalizadas. Esse resultado sustenta a ideia de que a mediação, quando integrada ao projeto pedagógico e acompanhada por protocolos e formação, tende a produzir maior continuidade e efetividade, contribuindo para o clima escolar e para a cultura de diálogo (CNJ, 2010; BRASIL, 2018).

Por fim, considerando os limites próprios de uma revisão bibliográfica narrativa, conclui-se que os achados sistematizam fundamentos e referências normativas, mas indicam a necessidade de estudos empíricos que acompanhem práticas de mediação em escolas e analisem impactos em convivência, prevenção de violências e participação dos estudantes. Ainda assim, os resultados reforçam que a mediação de conflitos é estratégia pertinente para fortalecer a convivência democrática na Educação Básica e promover educação para o diálogo, alinhada às diretrizes curriculares e aos marcos legais vigentes (BRASIL, 2018; BRASIL, 2015b).

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 29 jun. 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 nov. 2015.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília, DF: MEC, 2018.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 maio 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.